



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 004/2022

É inexigível o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 74, Inc. V da lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 2.331/2021 de 28/12/2021.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e do outro lado **CLAUDIOMAR PORTO DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 636.248.930-68, com endereço na Avenida Izidro Teixeira Machado, Bairro Centro, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO. O objeto do presente contrato é a locação de um prédio localizado na Rua Inácio Pagano, nº 214 e 214-A, medindo respectivamente 145m² e 75,5m² para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Biblioteca Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 26 de janeiro de 2022 e término em 25 de janeiro de 2023, podendo ser renovado caso haja interesse da municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor do presente contrato é R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), o pagamento será efetuado mensalmente no valor R\$ 2.475,00 (dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da verba proveniente de Recurso MDE, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria de Educação Cultura e Desportos
320	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
33.90.36.15 - 322	Locação de Imóveis

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCAOR

5.1 - Fica ao **LOCADOR** a responsabilidade em zelar pela conservação, do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma correrão por conta do mesmo.

5.2 - O **LOCADOR** não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado.

É de responsabilidade exclusiva e integral do **LOCADOR** a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1 - Fica o LOCATÁRIO obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme vistoria, sendo que as benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

6.2 - Fica o LOCATÁRIO obrigado a pagar as despesas referentes ao consumo de energia elétrica, conforme previsto no inciso VIII, artigo 23, da Lei Federal 8.245/91.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de sinistro parcial ou total do prédio, que impossibilite a habitação o imóvel locado, o presente contrato estará rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DA VISCALIZAÇÃO

Competirá a secretária de Educação Cultura e Desporto, o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato, através da funcionária Susane de Lemos Chaves matrícula nº 1094-4/1, não exclui nem reduz a responsabilidade do Locador, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares 26 de janeiro de 2022.

CLAUDIOMAR PORTO DA COSTA

Locador

GARDEL MACHADO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Locatário

SUSANE DE LEMOS CHAVES

Matricula nº 1094-4/1

Fiscal de contrato

NARDEL RODRIGUES NUNES

Sec. Mun. Educação, Cultura e Desporto

Examinado e Aprovado

JENIFFER SANTOS NUNES

OAB/RS 119.559

Consultora Jurídica do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28